

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 002/2022**

*Revoga a resolução n° 05/2019, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre procedimentos para o controle e concessão de passe livre às pessoas portadoras de deficiência no transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Mato Grosso.*

**A Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT**, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 3° e 9° da Lei Complementar Estadual n.º 429/2011 e art. 5°, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.017/17, observando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Publicidade e da Eficiência na Administração Pública e a competência repartida à AGER/MT pra normatizar sua atuação e funcionamento dos serviços públicos a si delegados,

Considerando os efeitos da Decisão Judicial nos autos e Ação Direta de Inconstitucionalidade TJMT 1004201-74.2019.8.11.0000 que declarou inconstitucional a Lei Estadual n° 10.431/2016 que havia concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência,

Considerando que o Parecer Jurídico n.º 938/SGACI/2019 entendeu que todos os atos fundamentados na Norma revogada perderam a eficácia, inclusive o Decreto Estadual n° 184 de 23/07/2019, que a regulamentou,

Considerando a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, a 457ª Reunião deliberativa, substabelecida no Diário Oficial do Estado de 28/02/2020, que anulou a Resolução n.º 05/2019, de 19 de setembro de 2019, que regulava referida Lei no âmbito desta Agência,

*\*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial nº 28345 em 05/10/2022*

Considerando que não obstante a mencionada Decisão da AGER/MT, é necessária sua materialização por ato normativo capaz de fazer valer seus efeitos, pois uma norma só pode ser alterada ou revogada por outra de mesma natureza ou superior, RESOLVE:

**Art. 1<sup>a</sup>** Fica REVOGADA a Resolução nº 05/2019 de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre procedimentos para o controle e concessão de passe livre às pessoas portadoras de deficiência no transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Mato Grosso.

**Art. 2<sup>a</sup>** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2022.

LUIS ALBERTO NESPOLO  
Diretor Presidente Regulador